

PROJETO DE LEI Nº 278 / 2015

“Torna Obrigatório o descarte e separação do lixo reciclável, orgânicos e similares, e dá outras providências”.

Art. 1º O lixo orgânico deve ser descartado em sacos com a cor preta, os recicláveis devem estar em embalagens azuis, preferencialmente, ou nas cores vermelha, amarela e verde, conforme resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

Parágrafo único. Nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses de sua vigência, esta lei só valerá para endereços com mais de dez unidades residenciais ou comerciais.

Art. 2º É vedado colocar nos sacos agrotóxicos e seus resíduos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes (resíduos e embalagens), lâmpadas (fluorescentes, vapor de sódio e mercúrio e luz mista) e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver separação dos resíduos orgânicos dos recicláveis, deverá haver uma orientação inicial, seja para comércio, indústria ou residências e condomínios.

Art. 3º Estabelecimentos comerciais e domicílios devem colocar o lixo para a coleta em horário compatível com a programação de limpeza urbana.

Art. 4º Quem não cumprir as determinações desta lei pode ser multado, exceto no caso de os resíduos estarem em sacolas convencionais (até o volume de 20 litros ou o equivalente em quatro sacolas), separados e identificando a composição.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, pode haver auto de infração e inclusive majoração da multa, independentemente do porte do gerador de lixo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Massami Miki

Art. 5º O Poder Executivo, em regulamento, disporá sob o acondicionamento e a fiscalização da separação do lixo dos resíduos orgânicos dos recicláveis, seja para comércio, indústria ou residências e condomínios.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de 6(seis) meses a contar sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Plenário Adriano Jorge, 1 de setembro de 2015.

Ver. Massami Miki
Líder do PSL

JUSTIFICATIVA

O projeto torna obrigatório o descarte de lixo orgânico em sacos pretos e de lixo reciclável em sacos azuis, com possibilidade de usar as cores vermelho, verde e amarelo, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Inicialmente, a lei só valerá para endereços com mais de dez unidades residenciais ou comerciais.

A diferenciação de cores para os tipos de resíduos auxilia no trabalho das equipes de coleta, que vai facilitar a identificação. Alguns bairros acabarão tendo os lixos orgânico e reciclável recolhidos nos mesmos dias, com diferença de horas entre um caminhão e outro.

Os sacos com cores diferentes para tipos de materiais só fazem sentido se a separação for efetiva. É mais importante que o reciclável esteja separado e o mais limpo possível porque o processo de triagem é manual.

Nos casos em que não houver separação dos resíduos orgânicos dos recicláveis, deverá haver uma orientação inicial, seja para comércio, indústria ou residências e condomínios.

Há uma normativa da ABNT para as sacolas. O caso é que muitos estabelecimentos comerciais compram o material de baixa qualidade, e são os clientes que acabam usando mais sacolas. Aumento de tamanho e resistência das embalagens são positivos, assim se levam menos embalagens dos mercados.

Para a indústria, não há diferença em produzir sacolas pretas ou coloridas. Uma proibição do uso de uma sacola de determinada cor para acomodar um tipo de lixo não deve causar transtorno para a população, pois haverá bastante tempo para a adequação à necessidade de aquisição de sacos de lixo, que ocorrerá sem traumas, até mesmo pelo fato de a população utilizar na acomodação do lixo as sacolas advindas das compras no supermercado. Logo, a população mais carente vai ter condições de se adequar naturalmente a isso.

Plenário Adriano Jorge, 1 de setembro de 2015.

Ver. Massami Miki
Líder do PSL